



# EMENTÁRIO DE JURISPRUDÊNCIA

NÚMERO **849**  
DE 10.09 A 14.09.2012

## SUMÁRIO

<b>Direito Administrativo .....</b>	<b>3</b>
Concurso público para provimento do cargo de professor em universidade federal. Posse de candidato estrangeiro condicionada à apresentação do visto permanente em prazo fixo. Impossibilidade. ....	3
Servidor público. Escrivão e chefe de cartório eleitoral. Gratificação. Remuneração da função comissionada. Pagamento integral. Possibilidade. ....	3
<b>Direito Civil .....</b>	<b>5</b>
Responsabilidade civil. Dano material e moral. Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transportes (Dnit). Acidente de trânsito. Vítima fatal. Falta de manutenção da rodovia. Indenização cumulada com pensão mensal. Possibilidade. ....	5
<b>Direito Constitucional .....</b>	<b>7</b>
Estatuto do idoso. Prioridade na tramitação de feito administrativo à pessoa jurídica de direito privado representada por pessoa idosa. Possibilidade. ....	7
Ascensão funcional. Servidor público. Enquadramento de nível intermediário em nível superior sem concurso público. Vedação constitucional. ....	7
Responsabilidade civil objetiva. União Federal e hospital público. Procedimento cirúrgico. Superveniente ruptura de prótese implantada. Repetição do procedimento para substituição. Inexistência de nexo de causalidade entre a ocorrência do evento danoso e a atuação dos prepostos dos promovidos. Indenização. Descabimento. ....	8
<b>Direito Processual Civil .....</b>	<b>9</b>
Embargos à execução. Prescrição não conhecida no processo de conhecimento. Alegação na fase de execução. Impossibilidade. Imutabilidade da coisa julgada. ....	9
<b>Direito Processual Penal .....</b>	<b>10</b>
Interceptação telemática. Prorrogações sucessivas. Investigação de crime de pedofilia na <i>internet</i> . Possibilidade. ....	10

## Ementário de Jurisprudência do Tribunal Regional Federal da Primeira Região

Comercialização de DVD's falsificados. Violação de direitos autorais. Incompetência da Justiça Federal. ....	11
Operação Monte Carlo. Restituição de veículo apreendido. Financiamento. Alienação fiduciária. Posse direta. Ilegitimidade para requerer restituição. ....	11
Crime societário. Denúncia genérica contra sócio da empresa. Inépcia. Violação à ampla defesa. ....	12
<b>Direito Tributário .....</b>	<b>12</b>
Conselho profissional. Atividade relacionada ao comércio exterior. Registro no Conselho Regional de Administração. Inexigibilidade por ausência de previsão legal. ....	12

## DIREITO ADMINISTRATIVO

### **Concurso público para provimento do cargo de professor em universidade federal. Posse de candidato estrangeiro condicionada à apresentação do visto permanente em prazo fixo. Impossibilidade.**

*Ementa: Processual civil e Administrativo. Mandado de Segurança. Concurso público para provimento do cargo de professor da Universidade Federal do Amazonas. Posse de candidato estrangeiro condicionada à apresentação do visto permanente em prazo fixo. Impossibilidade.*

I - Diante da expressa autorização para admissão de professores estrangeiros pelas universidades e instituições de pesquisas científicas e tecnológicas federais, prevista no art. 207, § 1º, da CF/88 e no art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.112/90, com a redação dada pela Lei nº 9.515/97, afigura-se ilegítima, à míngua de amparo legal, a exigência de apresentação do visto permanente, no ato da posse, ao candidato estrangeiro, regularmente aprovado em concurso público para o cargo de professor adjunto da Universidade Federal do Amazonas, o que inviabiliza o exercício do cargo pelo estrangeiro, considerando que a conversão do visto temporário, de que é portador, em visto permanente, encontra-se condicionada à nomeação no serviço público (Resolução Normativa nº 1, de 29/04/1997, do Conselho Nacional de Imigração).

II - Ademais, na hipótese dos autos, viola o princípio da razoabilidade, a exigência de apresentação do documento permanente em prazo fixo, posto que já foram tomadas as providências iniciais necessárias para regularizar a situação trabalhista do impetrante, tendo em vista, ainda, que a demora na efetiva tramitação do processo de expedição do visto controvertido independe da vontade do requerente, afastando, assim, a existência de qualquer óbice para a posse pretendida.

III - Apelação e remessa oficial desprovidas. Sentença confirmada. (AMS 0010115-69.2010.4.01.3200/AM, rel. Des. Federal Souza Prudente, 5ª Turma, Unânime, Publicação: e-DJF1 de 12/09/2012, p. 70.)

### **Servidor público. Escrivão e chefe de cartório eleitoral. Gratificação. Remuneração da função comissionada. Pagamento integral. Possibilidade.**

*Ementa: Administrativo. Servidor público. Escrivães e chefes de cartório eleitorais. Gratificação. Remuneração da função comissionada. Pagamento integral. Possibilidade. Correção monetária. Honorários advocatícios.*

I. A gratificação mensal devida aos escrivães eleitorais que preenchem os pressupostos fáticos para sua auferição, não tem natureza jurídica de função comissionada. Ou seja, a Lei 8.350/91 atribui expressamente uma gratificação mensal, pro labore faciendo, pelos serviços prestados à Justiça Eleitoral, “de forma que somente a recebia quando a função era efetivamente exercida, não sendo incorporada aos vencimentos nem repercutindo em férias, licenças e gratificação natalina, e sobre ela

## Ementário de Jurisprudência do Tribunal Regional Federal da Primeira Região

não era recolhida contribuição previdenciária. Nos termos do art. 9º da Lei n. 8.868/93, a preservação do nível retributivo da gratificação mensal devida aos escrivães eleitorais exige o pagamento integral da FC- 3. Precedente do STJ: Recurso Especial nº 1.241.910 - PR (2011?0052818-6), Rel: Ministro Humberto Martins, Órgão Julgador: Segunda Turma, Data de Julgamento: 19/05/2011, DJe de 25/05/2011.

II. É vedado à autoridade administrativa, cuja atuação é adstrita à observância do princípio da legalidade, ampliar ou restringir o campo de aplicação da norma. Nesse contexto, verifica-se que a Resolução n. 19.784/97 e a Portaria n. 158/2002, ambas editadas pelo Tribunal Superior Eleitoral, extrapolaram os limites do poder regulamentar conferido pelo art. 19 da Lei n. 9.421/96 e art. 10 da Lei n. 10.475/02.

III. A Lei n. 10.842/2004, que criou e transformou as funções relativas às zonas eleitorais, extinguiu, expressamente, a gratificação mensal conferida aos Escrivães Eleitorais e Chefes de Cartórios pela Lei n. 8.868/94, criando, em seu lugar, funções comissionadas. Assim, se somente em 2004 foi extinta a gratificação dos escrivães e chefes de cartórios eleitorais, tem-se que até então as mesmas existiam na forma como previstas na Lei n. 8.868/94.

IV. As prestações deverão ser corrigidas monetariamente, nos termos da Lei n. 6.899/81, pelos índices previstos no Manual de Cálculos da Justiça Federal, aprovado pelo Conselho da Justiça Federal, incidindo tal correção desde a data do vencimento de cada parcela em atraso, a teor das Súmulas 148/STJ e 19/TRF da 1ª Região.

V. Os juros de mora, por sua vez, são devidos no percentual de 0,5% (meio por cento) ao mês, a contar da citação (Súmula n. 204/STJ), até o advento da Lei n. 11.960/2009, a partir de quando incidirão à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês - ou outro índice de juros remuneratórios das cadernetas de poupança que eventualmente venha a ser estabelecido -, até a apuração definitiva dos cálculos de liquidação (TRF da 1ª Região - EDAMS 0028664-88.2001.4.01.3800/MG, Rel. Desembargadora Federal Neuza Maria Alves da Silva, Segunda Turma, e-DJF1 p. 26 de 06/05/2010).

VI. Os honorários advocatícios devem ser fixados em 10% sobre o valor da condenação.

VII. Apelação a que se dá provimento. (AC 2005.35.00.018966-2/GO, rel. Des. Federal Mônica Sifuentes, 2ª Turma, Unânime, Publicação: e-DJF1 de 13/09/2012, p. 304.)

**DIREITO CIVIL**

**Responsabilidade civil. Dano material e moral. Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transportes (Dnit). Acidente de trânsito. Vítima fatal. Falta de manutenção da rodovia. Indenização cumulada com pensão mensal. Possibilidade.**

*Ementa: Processual Civil. Civil. Administrativo. Denúnciação à lide. Conversão de rito sumário em ordinário. Agravo retido não provido. Responsabilidade civil. Dano material e moral. Departamento nacional de infra-estrutura de transportes (Dnit). Acidente de trânsito. Vítima fatal. Falta de manutenção da rodovia. Danos materiais. Indenização devida. Pensão mensal. Cumulação de pensão. Possibilidade. Honorários advocatícios. Juros. Correção monetária. Sentença reformada em parte.*

I - Nas ações fundadas na responsabilidade civil do Estado, na qual se visa obter dele indenização, não é obrigatória a denúncia da lide (CPC, art. 70, III) ao agente supostamente causador do dano, mesmo que cabível, uma vez que inexistente prejuízo ao denunciante, em virtude de que ele dispõe de ação de regresso contra o denunciado.

II - Quanto à inadequação do rito sumário, por se tratar de ressarcimento por danos causados em acidente de veículo de via terrestre, a causa “sub examine” se enquadra nas hipóteses previstas no art. 275 do CPC. Agravo retido interposto pelo DNIT não provido.

III - Está demonstrada a negligência do Estado quanto à manutenção e conservação da rodovia federal e estabelecido o nexo de causalidade entre a omissão culposa e os danos materiais e morais, referentes respectivamente a prejuízo para reparo do veículo abalroado e ao sofrimento experimentado em virtude da morte de companheiro e pai dos autores em acidente automobilístico.

IV - A Constituição da República de 1988 adotou a teoria da responsabilidade objetiva da Administração por atos de seus agentes. Para a responsabilização da Administração, a vítima deve demonstrar o dano e o nexo causal que justifica a obrigação do Estado indenizar.

V - Não demonstrado pelo réu (DNIT) o excesso de velocidade, sendo irrelevante o fato de trabalhar na empresa contratada para recapeamento da pista (obras sequer iniciadas à época) demonstrado que o estado de conservação da pista e do acostamento estava ruim, e confirmada a existência de buracos, não há que se falar em culpa concorrente da vítima.

VI - Não tendo a vítima contribuído para o acidente que lhe tirou a vida e estando presente o nexo de causalidade, existe o dever da Autarquia/ré de indenizar os danos materiais e morais sofridos pela família da vítima.

## Ementário de Jurisprudência do Tribunal Regional Federal da Primeira Região

VII - Fixação de indenização, por danos materiais, decorrentes de morte, por pensão, em valor correspondente a 2/3 (dois terços) da remuneração auferida pelo “de cujus”, quando em vida, afigure-se compatível com o princípio da razoabilidade e bastante à satisfação das necessidades familiares (viúva e dois filhos).

VIII - Valor do veículo fixado em quantum inferior à tabela FIPE.

IX - A indenização por dano moral deve tomar como parâmetro a repercussão do dano, suas seqüelas, a repreensão ao agente causador do fato e sua possibilidade de pagamento, bem como ter claro que a mesma não ocasiona enriquecimento.

X - A indenização no valor fixado na sentença, R\$ 50.000,00 a título de danos morais, não se mostra razoável para a hipótese de morte de um pai de família de apenas 35 anos, antecipando de muito a viuvez da esposa e orfandade dos filhos.

XI - Valor que se eleva para R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

XII - A perícia técnica estabelece presunção “juris tantum” a respeito da responsabilidade pelo evento. Assim, se não elidida, mediante prova de igual ou superior eficácia, como no caso dos autos, suas conclusões hão de prevalecer.

XIII - Os juros de mora, tanto nos casos de danos materiais quanto no de danos morais, são devidos a partir da data do evento danoso. Precedente: Rcl 6111/GO, Rel. Ministro Sidnei Beneti, Segunda Seção, julgado em 29/02/2012, DJ-e 09/03/2012.

XIV - Ocorrido o ato ilícito na vigência do atual Código Civil, 2005, o índice dos juros será pela taxa SELIC, que engloba, também, a atualização monetária, sendo que, a partir da vigência da Lei nº 11.960/2009, que alterou a redação do art. 1º-F da Lei nº 9.494/1997, deverão ser observados os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança.

XV - Expectativa de vida da vítima elevada para 70 (setenta) anos, consoante tabela IBGE.

XVI - Apelação dos autores provida em parte, para que o valor devido a título de danos morais seja elevado para R\$ 120.000,00. Honorários advocatícios fixados em 5% (cinco por cento) sobre o valor da condenação, incluídas as parcelas vencidas até a sentença e doze então vincendas.

XVII - Juros de mora calculam-se pela taxa SELIC, a partir da data do evento danoso, observados os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança a partir da vigência da Lei nº 11.960/2009, que modificou a redação do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97.

XVIII - Agravo retido interposto pelo DNIT não provido (itens I e II supra). Apelação do DNIT não provida e remessa oficial provida em parte, para excluir a correção monetária sobre os valores devidos a título de reparação por danos morais, por incidirem somente após janeiro/2003, quando aplicados índices de juros que já a incluem. (AC 2008.43.00.000321-0/TO, rel. Des. Federal Jirair Aram Meguerian, 6ª Turma, Unânime, Publicação: *e-DJF1* de 11/09/2012, p. 170.)

## DIREITO CONSTITUCIONAL

### **Estatuto do idoso. Prioridade na tramitação de feito administrativo à pessoa jurídica de direito privado representada por pessoa idosa. Possibilidade.**

*Ementa: Constitucional e administrativo. Mandado de segurança. Estatuto do idoso. Prioridade na tramitação de processo administrativo com vistas à expedição de certificado de georreferenciamento protocolizado junto ao Incra. Possibilidade.*

I - A Lei nº 10.741/2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso, e destina-se a regular os direitos assegurados às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, prevê em seu artigo 71, § 3º, a prioridade na tramitação de processos judiciais e administrativos.

II - De acordo com a Constituição Federal de 1988, todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo, que serão prestadas por lei (art. 5º, XXXIII), bem como têm assegurados, no âmbito administrativo e judicial, a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação (art. 5º, LXXVIII).

III - Afigura-se devida, portanto, a prioridade na tramitação do feito administrativo à pessoa jurídica de direito privado, representada por pessoa idosa, na espécie.

IV - Apelação e remessa oficial desprovidas. Sentença confirmada. (AMS 0000487-20.2011.4.01.4300/TO, rel. Des. Federal Souza Prudente, 5ª Turma, Unânime, Publicação: *e-DJF1* de 12/09/2012, p. 74.)

### **Ascensão funcional. Servidor público. Enquadramento de nível intermediário em nível superior sem concurso público. Vedação constitucional.**

*Ementa: Constitucional e administrativo. Servidor público. Extinta Fundação Roquette Pinto. Enquadramento para o nível superior. Impossibilidade. Art. 37, II, da Constituição Federal/88. Direito líquido e certo não comprovado. Decadência administrativa afastada. Sentença reformada. Segurança denegada.*

## Ementário de Jurisprudência do Tribunal Regional Federal da Primeira Região

I. Embora a ascensão funcional dos substituídos do impetrante tenha sido concedida em 1992, o prazo decadencial somente teve início em 1º/2/1999, com o início da vigência da Lei n. 9.784/99, e como o procedimento de revisão administrativa se iniciou antes de transcorrido o lustro evidente que não restou consumada a decadência para revisão do ato administrativo. Sentença reformada.

II. É assente que o ingresso em cargo público diverso do que originariamente ocupado pelo servidor pressupõe, necessariamente, a realização de concurso público e provimento originário, requisito que não observado torna o ato de provimento derivado nulo de pleno direito, o quê corrobora o afastamento da prescrição ou preclusão administrativa (Súmula 473 do STF).

III. Após a promulgação da Constituição Federal/88 (art. 37, II), o acesso a cargos públicos passou a depender de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, na forma prevista em lei. Vedada de pleno direito a ascensão funcional.

IV. Não comprovado nos autos o direito líquido e certo dos substituídos do impetrante, ex-servidores da extinta Fundação Roquette Pinto, quanto ao enquadramento de Nível Intermediário-NI para Nível Superior-NS, no ano de 1992, deve ser denegada a segurança.

V. Apelação e remessa oficial providas, para reformar a sentença, afastando a decadência do ato administrativo, e, prosseguindo no julgamento do mérito, denegar a segurança. Cassada a liminar. (AMS 2005.34.00.015904-0/DF, rel. Des. Federal Ângela Catão, 1ª Turma, Unânime, Publicação: e-DJF1 de 14/09/2012, p. 109.)

### **Responsabilidade civil objetiva. União Federal e hospital público. Procedimento cirúrgico. Superveniente ruptura de prótese implantada. Repetição do procedimento para substituição. Inexistência de nexos de causalidade entre a ocorrência do evento danoso e a atuação dos prepostos dos promovidos. Indenização. Descabimento.**

*Ementa: Constitucional e processual civil. Responsabilidade civil objetiva. União Federal e Hospital Adventista de Manaus. Procedimento cirúrgico. Superveniente ruptura de prótese ortopédica implantada. Repetição do procedimento para substituição. Nexos de causalidade entre a ocorrência do evento danoso e a atuação dos prepostos dos promovidos. Inexistência. Indenização. Descabimento. Não conhecimento de matéria preclusa.*

I - Encontrando-se a discussão em torno da necessidade, ou não, do chamamento de terceiros a integrar a lide já acobertada pelo manto da preclusão, como no caso, não se conhece da pretensão recursal, no particular.

II - A orientação jurisprudencial de nossos tribunais firmou-se no sentido de que “a caracterização da responsabilidade objetiva requer, apenas, a ocorrência de três pressupostos: a) fato administrativo: assim considerado qualquer forma de conduta comissiva ou omissiva, legítima ou ilegítima, singular ou coletiva, atribuída ao Poder Público; b) ocorrência de dano: tendo em vista que a



## Ementário de Jurisprudência do Tribunal Regional Federal da Primeira Região

responsabilidade civil reclama a ocorrência de dano decorrente de ato estatal, *latu sensu*; c) nexos causal: também denominado nexos de causalidade entre o fato administrativo e o dano, consecutivamente, incumbe ao lesado, apenas, demonstrar que o prejuízo sofrido adveio da conduta estatal, sendo despidendo tecer considerações sobre o dolo ou a culpa. (José dos Santos Carvalho Filho, in Manual de Direito Administrativo, 12ª Edição, 2005, Editora Lumen Iuris, Rio de Janeiro, páginas 497-498). (REsp 976.730/RS, Rel. p/ Acórdão Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, julgado em 24/06/2008, DJe 04/09/2008).

III - No caso, inexistindo nexos causal entre a conduta dos prepostos das promovidas e os danos suportados pelos suplicantes, consistentes na necessidade de submissão a novo procedimento cirúrgico em virtude da ruptura de prótese ortopédica implantada - para a qual não concorreu a equipe médica responsável -, não se caracteriza a apontada responsabilidade objetiva, a autorizar a indenização postulada.

IV - Provedimento da remessa oficial, tida por interposta, da apelação da União Federal e do apelo do Hospital Adventista de Manaus, na parte conhecida. (AC 2008.32.00.004140-2/AM, rel. Des. Federal Souza Prudente, 5ª Turma, Unânime, Publicação: e-DJF1 de 12/09/2012, p. 60.)

## DIREITO PROCESSUAL CIVIL

### **Embargos à execução. Prescrição não conhecida no processo de conhecimento. Alegação na fase de execução. Impossibilidade. Imutabilidade da coisa julgada.**

*Ementa: Processual civil e administrativo. Embargos à execução. Prescrição não conhecida no processo de conhecimento. Alegação em embargos à execução. Impossibilidade. Imutabilidade da coisa julgada.*

I. O princípio da coisa julgada impede que a decisão judicial em que houve trânsito em julgado, da qual não caiba mais recurso, possa ser modificada em fase de execução.

II. Cediço é que a prescrição pode ser alegada e decretada a qualquer tempo e grau de jurisdição, mas no processo de conhecimento, antes do trânsito em julgado da sentença. Assim, uma vez que os embargos à execução se trata de um processo autônomo e distinto do principal, não cabe discussão de matéria já decidida e acobertada pela imutabilidade da coisa julgada.

III. Portanto, correto o não acolhimento da prescrição não suscitada oportunamente, estando preclusa tal alegação, pois deveria ter sido alegada no processo de conhecimento, não agora em sede de embargos. Ademais, está o juiz adstrito ao conteúdo do título executivo.

IV. Apelação a que se nega provimento. (AC 2008.34.00.019928-5/DF, rel. Juiz Federal Cleberson José Rocha (convocado), 2ª Turma, Unânime, Publicação: *e-DJF1* de 13/09/2012, p. 334.)

## DIREITO PROCESSUAL PENAL

### **Interceptação telemática. Prorrogações sucessivas. Investigação de crime de pedofilia na *internet*. Possibilidade.**

*Ementa: Processo penal. Habeas corpus. Disponibilização. Divulgação por meio de sistema telemático de pornografia envolvendo criança e adolescente. Competência da justiça federal. Interceptação telemática. Prazo. Flagrante esperado e flagrante preparado. Prisão preventiva. Garantia da ordem pública.*

I. Existindo tratado ou convenção internacional que prevê o combate a atividades criminosas e sendo o Brasil seu signatário, a competência para processar e julgar o feito será da Justiça Federal.

II. A Convenção sobre os Direitos da Criança, adotada pela Assembléia Geral das Nações Unidas, em 20/11/1989. Tal convenção foi aprovada pelo Decreto Legislativo 28 de 14/09/90, e confirmada pelo governo do Brasil, em 24/09/90, tendo o texto sido publicado no DOU em 22/11/1990.

III. Decidiu o Supremo Tribunal Federal que são admissíveis as interceptações telemáticas em prorrogações sucessivas desde as decisões sejam devidamente motivadas, e que o fato seja complexo, exigindo uma investigação diferenciada e contínua.

IV. Na hipótese do flagrante esperado, o agente não é provocado a praticar o crime. Não há instigação. Sabendo o policial, ou mesmo a vítima, que está para acontecer o crime, deixa o agente agir livremente, prendendo-o quando o ato está sendo realizado. Esse flagrante é válido.

V. Ainda que o paciente seja primário, tenha residência fixa, família constituída, bons antecedentes, com emprego, membro do corpo de jurados, não afasta a decretação da prisão preventiva se ela se fizer necessária para garantir a ordem pública.

VI. Os diálogos travados pelo paciente e outros indiciados são demonstrativos claros que solto, vai continuar na prática de trocar, armazenar e difundir mensagens e imagens eróticas com menores, até bebês, pela internet e até praticar com eles sexo. (HC 0044814-15.2012.4.01.0000/MG, rel. Des. Federal Tourinho Neto, 3ª Turma, Unânime, Publicação: *e-DJF1* de 14/09/2012, p. 384.)

**Comercialização de DVD's falsificados. Violação de direitos autorais. Incompetência da Justiça Federal.**

*Ementa: Processual penal. Apelação criminal. Embargos de declaração. Omissão. Ocorrência. Comercialização de dvd's falsificados. Violação de direitos autorais. Incompetência da justiça federal. Embargos de declaração acolhidos.*

I. Para a oposição dos embargos de declaração, ainda que para fins de prequestionamento, deve ser observada a finalidade precípua do referido recurso, qual seja a de sanar eventuais ambiguidades, obscuridades, contradições ou omissões do julgado, quando da apreciação, pelo órgão julgador, das matérias objeto do recurso.

II. Encontra respaldo a alegação do embargante de que há omissão quanto à incompetência da Justiça Federal para julgamento do feito, mormente quando se constata, mediante a análise do Laudo de Exame de Material Audiovisual (fls. 30/35), que não há certeza acerca da origem das mídias apreendidas com o ora embargante

III. Apesar da apreensão de mídias com conteúdo estrangeiro, não há como assegurar que estas de fato tiveram origem internacional, não cabendo, portanto, a aplicação do art. 109, V, da Constituição Federal, uma vez que não está claro se o crime foi praticado, em parte, fora do território nacional. Tem-se por afastada, assim, a competência da Justiça Federal para julgar o feito. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça e deste Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

IV. Verifica-se a incompetência da Justiça Federal para julgar o presente feito, devendo ocorrer a remessa dos autos à Justiça Estadual.

V. Embargos de declaração acolhidos com efeitos modificativos, para, reconhecendo a incompetência da Justiça Federal, determinar a remessa dos presentes autos à Justiça Estadual do Estado de Rondônia, tornando sem efeito todos os atos decisórios desde o recebimento da denúncia. (EDACR 2009.41.00.005579-4/RO, rel. Juíza Federal Clemência Maria Almada Lima de Ângelo (convocada), 4ª Turma, Unânime, Publicação: e-DJF1 de 11/09/2012, p. 115.)

**Operação Monte Carlo. Restituição de veículo apreendido. Financiamento. Alienação fiduciária. Posse direta. Ilegitimidade para requerer restituição.**

*Ementa: Processo penal. Operação Monte Carlo. Restituição de veículo apreendido. Financiamento. Alienação fiduciária. Posse direta. Ilegitimidade para requerer restituição.*

I. A restituição de bens apreendidos, seja na fase inquisitorial seja na fase processual, condiciona-se à demonstração, cumulativa, da propriedade dos bens pelo requerente, do desinteresse inquisitorial e/ou processual na manutenção da apreensão e da não classificação dos bens apreendidos nas hipóteses elencadas no art. 91, inciso II, do Código Penal.

## Ementário de Jurisprudência do Tribunal Regional Federal da Primeira Região

II. Em se tratando de alienação fiduciária, em face de contrato de financiamento, o apelante detém apenas a posse direta do bem, não podendo ser considerado proprietário do veículo, e, conseqüentemente, parte legítima para pleitear sua restituição.

III. Não merece reparo a decisão que deferiu o pedido de restituição do veículo apreendido, nomeando, porém, o apelante como fiel depositário, em razão de existirem indícios suficientes de sua utilização na prática de delitos de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores. (ACR 0013172-97.2012.4.01.3500/GO, rel. Des. Federal Tourinho Neto, 3ª Turma, Unânime, Publicação: *e-DJF1* de 14/09/2012, p. 387.)

### **Crime societário. Denúncia genérica contra sócio da empresa. Inépcia. Violação à ampla defesa.**

Ementa: *Processo penal. Habeas corpus. Crime societário. Denúncia.*

I. Não se pode presumir a responsabilidade criminal daquele que se acha no contrato social como sócio-gerente, devido apenas a essa condição. Não se exige, é verdade, a descrição minuciosa e individualizada da conduta de cada acusado, exige-se, no entanto, que a denúncia narre as condutas delituosas de forma a possibilitar o exercício da ampla defesa.

II. Se a denúncia é genérica, não individualizando a conduta do denunciado, dizendo apenas que ele, como sócio da empresa, deveria saber de todos os atos praticados pelo sócio-gerente; e, portanto, era conivente, é inepta e deve ser rejeitada.

III. Impõe-se à acusação, nos crimes denominados reato societario, a obrigação de expor, na peça inicial acusatória, de maneira precisa, objetiva e individualizada, a participação de cada acusado na suposta prática delituosa.

IV. A denúncia, mesmo nos crimes societários, não dispensa uma descrição, ainda que mínima, da participação de cada um dos acusados. (HC 0064223-11.2011.4.01.0000/MT, rel. Des. Federal Tourinho Neto, 3ª Turma, Maioria, Publicação: *e-DJF1* de 14/09/2012, p. 380.)

## DIREITO TRIBUTÁRIO

### **Conselho profissional. Atividade relacionada ao comércio exterior. Registro no Conselho Regional de Administração. Inexigibilidade por ausência de previsão legal.**

Ementa: *Administrativo. Conselho profissional. Registro no Conselho Regional de Administração. Atividade relacionada ao comércio panificação. Multa. Ilegalidade.*

## Ementário de Jurisprudência do Tribunal Regional Federal da Primeira Região

I. A exigência de inscrição da empresa em conselho profissional só pode ser feita em relação à sua atividade básica, nos termos do art. 1º da Lei 6.839/1980.

II. A empresa que tem como atividade básica o comércio exterior não está obrigada a registrar-se junto ao Conselho Regional de Administração nem a fornecer documentos solicitados por esse órgão, por inexistência de dispositivo de lei que a obrigue. Não subsiste, portanto, a imposição de multa, sob esse fundamento.

III. Apelação e remessa oficial a que se nega provimento. (AC 0036168-26.2011.4.01.3500/GO, rel. Des. Federal Maria do Carmo Cardoso, 8ª Turma, Unânime, Publicação: *e-DJF1* de 14/09/2012, p. 882.)

**Conteúdo selecionado pela Divisão de Jurisprudência/Cojud.**

**Colaboração: Seção de Apoio ao Gabinete da Revista – Serev/Cojud.**

**(Portaria/Presi 600-35 de 19/02/2008.)**

**Informações/sugestões: (61) 3410-3571 e 3410-3575**

*e-mail: [dijur@trf1.jus.br](mailto:dijur@trf1.jus.br)*